

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Regulamento n.º 509/2023

*Sumário:* Criação da figura do embaixador da «Ética no Desporto».

#### Embaixadores da «Ética no Desporto»

##### Artigo 1.º

###### Objeto

- 1 — Com o presente regulamento é criada a figura do Embaixador da «Ética no Desporto».
- 2 — Podem aceder ao título de embaixador de «Ética no Desporto» as pessoas que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

##### Artigo 2.º

###### Definição

Entende-se por Embaixador da «Ética no Desporto», a pessoa que pela sua notoriedade e/ou percurso de vida, se destaca na promoção da ética desportiva, nos diferentes quadrantes da sociedade.

##### Artigo 3.º

###### Designação

1 — Para efeitos do presente regulamento o PNED apresenta ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., para deliberação, proposta fundamentada com indicação dos elementos indicados para Embaixadores da «Ética no Desporto», para cada mandato.

2 — Podem ser Embaixadores da «Ética no Desporto»:

- a) Os Presidentes das Federações Desportivas de Utilidade Pública Desportiva;
- b) Elementos das Federações Desportivas;
- c) Elementos de outras entidades coletivas representativas na área do desporto;
- d) Figuras públicas que sejam reconhecidas pelo seu comportamento cívico e defesa de valores sociais, em particular no desporto, com contributos a favor da ética desportiva na área profissional que executam.

3 — Os Embaixadores da «Ética no Desporto» devem integrar a Bolsa dos Embaixadores da «Ética no Desporto», fomentar e divulgar os princípios inscritos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), Código de Ética Desportiva e observar as disposições do presente Regulamento.

##### Artigo 4.º

###### Bolsa de Embaixadores

1 — Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma bolsa de Embaixadores da «Ética no Desporto», que fica na coordenação do PNED, é anualmente revista e atualizada.

2 — Ao PNED cabe verificar alguma circunstância que coloque em causa os objetivos e princípios éticos vertidos nos artigos 1.º e 2.º do presente regulamento, podendo propor ao Conselho Diretivo a perda de mandato de algum Embaixador de «Ética no Desporto» que ponha em causa esses valores e princípios.

## Artigo 5.º

**Ações dos Embaixadores da «Ética no Desporto»**

1 — Para além dos objetivos e princípios vertidos no presente regulamento os Embaixadores da «Ética no Desporto» prosseguem, nomeadamente, as seguintes ações:

- a) organização, intervenção ou presença em eventos e ações;
- b) redação de artigos ou conceção de entrevistas para os media;
- c) participação em júris ou painéis de avaliação;
- d) entrega de distinções.

2 — Os Embaixadores da «Ética no Desporto» devem estar envolvidos em, pelo menos, duas iniciativas ou ações em cada ano civil, disso informando o PNED, sem prejuízo de outras para as quais sejam convidados ou se voluntariem.

3 — Os Embaixadores da «Ética no Desporto» podem ser convocados para participar em reuniões do PNED, ou solicitar participação deste em alguma iniciativa que promovam ou da qual façam parte.

## Artigo 6.º

**Mandato**

1 — O mandato dos Embaixadores da «Ética no Desporto» é de dois anos renováveis por igual período.

2 — Sempre que qualquer Embaixador não possa, ou não queira completar o mandato, deve comunicar o facto por escrito ao PNED, indicando os motivos e o momento a partir do qual produzirá efeito a sua decisão.

3 — Perde o mandato o Embaixador que não cumprir com os objetivos, princípios e ações deste regulamento.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, sempre que o PNED tenha conhecimento de alguma circunstância que coloque em causa os valores e princípios a desenvolver pelos Embaixadores da «Ética no Desporto» deve colocá-la à consideração do Conselho Diretivo, do IPDJ, I. P.

## Artigo 7.º

**Custos**

1 — Os Embaixadores da «Ética no Desporto» exercem o cargo de forma gratuita, podendo ser ressarcidos nas despesas de deslocação, alojamento e alimentação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior o Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., fixa o valor anual a atribuir.

3 — PNED divulga a lista dos Embaixadores no *site* (<https://pned.ipdj.gov.pt/embaixadores>) e nos demais canais de comunicação.

## Artigo 8.º

**Proteção de dados e direitos de imagem**

1 — Aos Embaixadores da «Ética no Desporto» é assegurada a proteção da privacidade e dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2 — Os Embaixadores da «Ética no Desporto» autorizam a título gratuito o uso das suas imagens e voz, de forma gratuita, registadas pelo IPDJ, I. P. para fins publicitários e promocionais no âmbito do seu exercício e ações para efeitos do presente regulamento.

3 — É autorizado aos Embaixadores da «Ética no Desporto» o uso desta denominação quando no âmbito das ações, pelos mesmos, prosseguidas.



Artigo 9.º

**Lacunas e omissões**

Qualquer situação não prevista no presente regulamento ou dúvida relacionada com a sua interpretação e aplicação é resolvida por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., sob proposta da equipa coordenadora do PNED.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Declaração de compromisso**

Eu, (nome completo), declaro que aceito exercer o cargo de Embaixador da “Ética no Desporto”, pelo período de dois anos, e comprometo-me a cumprir e a observar os princípios inscritos no Plano Nacional de Ética no Desporto, no Código de Ética Desportiva e no Regulamento dos Embaixadores da «Ética no Desporto”.

(local, data e assinatura)

20 de abril de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel Alves Pereira*.

316420622